

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

AUTÓGRAFO Nº 040-2017

AO PROJETO DE LEI Nº 010-2017

Autoria do Projeto: Vereadora Luciana Moraes dos Santos

Determina que os estabelecimentos bancários e demais instituições onde há porta giratória facilitem o acesso e saída das pessoas com mobilidade reduzida e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

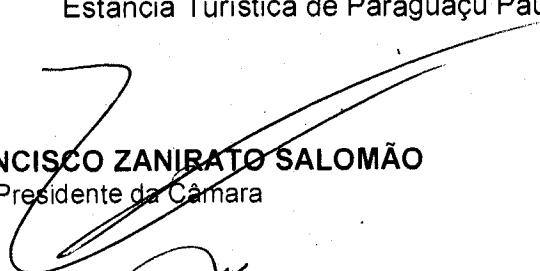
Art. 1º Os estabelecimentos bancários e demais instituições onde há porta giratória deve facilitar o acesso e saída das pessoas com mobilidade reduzida.

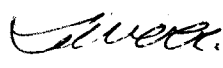
Parágrafo único. O tempo de espera de pessoas com mobilidade reduzida nestas circunstâncias será de, no máximo, 3 (três) minutos.

Art. 2º A partir da vigência desta lei, todo o estabelecimento bancário e demais instituições com porta giratória de acesso que exerçam atividade na Estância Turística de Paraguaçu Paulista deverá fazer as adequações necessárias no prazo de 120 dias.

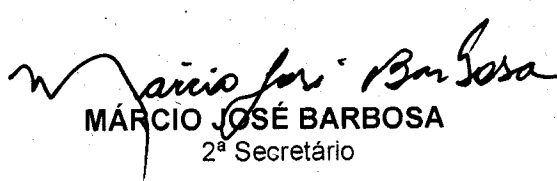
Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 20 de junho de 2017.

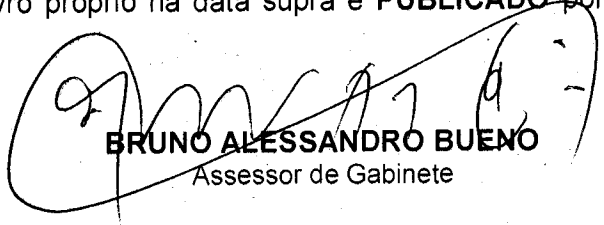

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Presidente da Câmara


RICARDO IBRAIM VALARELLI
Vice-Presidente


NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
1ª Secretária


MÁRCIO JOSÉ BARBOSA
2ª Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


BRUNO ALESSANDRO BUENO
Assessor de Gabinete